



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 528, de 24 de fevereiro de 1.994.

(dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários e isenção da atualização monetária).

DR. NABIH ASSIS, Prefeitura Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os débitos tributários e preços públicos, e conceder a isenção da atualização monetária aos integrantes das comunidades carentes.

Artigo 2º:- Para usufruir dos benefícios previstos no artigo anterior, os contribuintes carentes deverão comprovar sua incapacidade financeira através a triagem efetuada pela Assistente Social do Município.

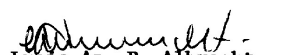
Artigo 3º:- Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 24 de fevereiro de 1.994.


DR. NABIH ASSIS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap. P. Albrecht
Diretora Administrativa.